



Referente: **Processo Licitatório nº 78/2023 TP 08/2023 — Recurso interposto**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Considerando que o Processo Licitatório na modalidade de **Tomada de Preço n. 08/2023** tem como objeto contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação de rodovia municipal com aproximadamente 10,8 km no trecho da SC 157 (quilombo) até a divisa com Jardinópolis, Rodovia Municipal de aproximadamente 14,3 km no trecho sc 482 até as cataratas de Quilombo, "Salto Saudades" e rodovia municipal com aproximadamente 9,9 km no trecho da Sc 157 (Quilombo) até a divisa com União Do Oeste-SC, conforme normativas da SIE/SC e do IMA/SC.

Considerando momento da sessão pública, em 13/06/2023, a comissão de licitação inabilitou a empresa Engemost Serviços de Engenharia, porque a mesma deixou de apresentar a declaração de visita técnica nos termos exigidos na letra d) do item 10.1.4 do Edital e ainda, por não ter comprovou a qualificação técnica mínima, conforme exigia a letra b) do item 10.1.4 do Edital.;

Considerando que a empresa Engemost tempestivamente apresentou suas razões, buscando a reversão da decisão requerendo que o Município reconsidere a auto declaração de visita técnica ou reabra o prazo para a mesma; Em sede de contrarrazões a Geovias Engenharia Ltda, em tempo hábil, requereu a manutenção da decisão de inabilitação, elencando outros pontos sobre a qualificação técnica.

Considerando que o recurso interposto pela empresa, foi apresentado dentro do prazo legal, ou seja, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do conhecimento da decisão que a inabilitou na sessão de licitação em questão.

Considerando que o setor de engenharia, participou da sessão pública e analisou todos os documentos técnicos;

Considerando a decisão de inabilitação da empresa recorrente, tomada pela Comissão de Licitação, por falta de documento de comprovação da visita técnica e acervo técnico na quantidade solicitada no edital;



Município de **QUILOMBO-SC**

Considerando o Parecer Jurídico n. 129/2023/DT emitido pela Procuradora Assistente Dra Diana Tibolla (OAB/SC 53.323), sugerindo a manutenção da decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente;

Entendo, que a decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente foi correta e legalmente fundamentada em estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à matéria, bem como aos ditames Edilícios. Sendo assim, MANTENHO da decisão proferida pela Comissão de Licitação e o conseqüente indeferimento do recurso interposto pela empresa recorrente, bem como determino o prosseguimento do certame.

Quilombo/SC, 04 de Julho de 2023


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br